



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 268/2017

“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do PROGRAMA DA CIDADANIA e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí – ES, o Programa da Cidadania, que compreende a instituição do Parlamento Jovem Guaçuense e de outras atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos das escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal com Diplomação e exercício do mandato.

§ 1º. O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º. O Parlamento Jovem será constituído por estudantes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental regular; devidamente matriculados; em idade própria.

Art. 3º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos aos trâmites das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de autógrafa, onde estará consignado o autor do “projeto de lei” aprovado.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a Sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra na estrutura que comporta a Casa de Leis e seja acompanhado por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. O Parlamento Jovem será composto, de no máximo, 11 (onze) Vereadores Estudantes.

§ 1º. Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: ***“Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral no Município de Guaçuí – ES e cumprir as normas regimentais”.***

§ 2º. Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos estudantes, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º. A Legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Jornal local.

Art. 5º. A Mesa da Câmara Municipal mediante Ato normatizará a consecução do “Programa Cidadania” e, especialmente quanto ao Parlamento Jovem:

- I - o cronograma das atividades de organização;
- II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - as eleições dos jovens parlamentares no âmbito de suas escolas;
- IV - as normas para eleição da Mesa Diretora;
- V - a realização dos trabalhos da Sessão plenária;

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Guaçuí, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º. As demais atividades que venham a compor o “Programa da Cidadania” orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do acesso gratuito a internet e de outras funções ligadas ao Poder Legislativo.

Art. 6º. O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º. A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem e de outras atividades que venham a compor o “Programa da Cidadania”, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 8º. As despesas decorrentes dessa Resolução correrão á conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as Resoluções nº 087/2004 e nº 088/2004.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 05 de abril de 2017.


Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente Câmara Municipal de Guaçuí